



TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO

UNIDADE ADM. INTERESSADA:

DRCAA - Secretaria Municipal da Saúde - SMS

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de exames de mamografia convencional e digital aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, dentro do limite financeiro fixado.

Com foco na qualificação dos serviços prestados, a Secretaria Municipal da Saúde, optou pela realização de credenciamento de procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Mamografia, distribuídos conforme a caracterização do objeto. Os procedimentos estão descritos de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Regulação Municipal e os códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA:

Para o Brasil, estimam-se que 66.280 casos novos de câncer de mama, para cada ano do triênio 2020-2022. Esse valor corresponde a um risco estimado de 61,61 casos novos a cada 100 mil mulheres. Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama feminina ocupa a primeira posição mais frequente em todas as Regiões brasileiras, com um risco estimado de 71,16 por 100 mil na Região Sul.

As recomendações para a detecção precoce do câncer de mama incluem o diagnóstico precoce, que consiste em investigação oportuna das lesões mamárias suspeitas, e o rastreamento, que é a realização de exames periódicos em mulheres sem sinais e sintomas da doença – o principal método diagnóstico é através da mamografia.

Tendo em vista que possuímos demanda reprimida deste exame no município, buscamos através da oferta de mamografias, garantir à população o atendimento para diagnóstico precoce do câncer de mama em Canoas, bem como garantir a continuidade deste método diagnóstico aos usuários do SUS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO: realização de serviços de exames de mamografia bilateral contidos na Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Específicos do SUS) vigente, contidos no Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, especificamente em seu Subgrupo 04 – Diagnóstico por radiologia, seguindo os procedimentos descritos nos lotes abaixo:

02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	<i>EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE MULHERES DE ALTO RISCO DE CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO EM MULHERES</i>
----------------	------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

		<i>COM MAMAS ALTERADAS AO EXAME CLÍNICO, ESTADIAMENTO (AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DE UM TUMOR MALIGNO JÁ DIAGNOSTICADO) E ACOMPANHAMENTO DE DOENTE OPERADO DE CÂNCER DE MAMA. PODE SER REALIZADA UNILATERALMENTE OU BILATERALMENTE E APLICA-SE A HOMENS E MULHERES, EM QUALQUER FAIXA ETÁRIA.</i>
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	<i>EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 40 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL.</i>

- Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do gestor, até a demanda máxima estimada mensal, conforme Tabela de Procedimentos SUS.
- A clínica poderá realizar o credenciamento para um ou ambos os lotes, conforme sua capacidade de atuação.
- A divisão dos quantitativos de exames entre os prestadores de serviços habilitados será realizada pelos critérios de universalidade e regionalização, conforme as diretrizes dispostas abaixo, a serem seguidas na ordem de prioridade definida a seguir:
 1. Localização e Acesso:
 - a) A necessidade de exames demandados pelos serviços de saúde do SUS nas proximidades do estabelecimento habilitado;
 - b) O fácil acesso do cidadão ao estabelecimento habilitado através dos meios de transporte público.
- Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador de serviço será calculado pela Secretaria Municipal da Saúde e informado ao CREDENCIADO, para que haja o agendamento, considerando os critérios de regionalização, como forma de garantir e facilitar o acesso do usuário do SUS aos serviços.
- Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades da Município, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

LOCAL DA EXECUÇÃO: Nas dependências da instituição credenciada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: As contratações, oriundas do presente chamamento, terão vigência de 12 meses, permitidas prorrogações por iguais, superior ou inferiores períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



A credenciada deverá estar de acordo com as seguintes legislações:

Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 199;

Lei 8080/1990, arts 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Norma Regulamentadora 32 – NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – DRC nº 222/2018 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS., que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares que adicionar recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Resolução 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina – Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

Brasil. Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SAI/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais – VERSIA – DE – PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf

Portaria nº 2898, de 28 de novembro de 2013, que Atualiza o Programa Nacional de Qualidade da Mamografia.

Brasil. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

Normas de Acessibilidade a pessoas portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.



Legislações Referentes a Radiologia:

Resolução – RE nº 64, de 04/04/2003 da ANVISA (Guia de Procedimentos para Segurança e Qualidade em Radiodiagnóstico Médico);

Normas NBR 7.500 (Grupo com Resíduos Radioativos);

RE 1016 de 03/04/2006 ANVISA – Teste de Fuga de Radiação pelo cabeçote;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC- 63 de 25/11/2011(Dispõe Sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC-176 de 24/10/2000 ANVISA (Qualidade de AR Interno em Ambiente Climatizado);

PORTARIA MS2662 de 22/12/1995- ABNT NBR 15.543 (Instalações Elétricas)

DECRETO nº 77.052 de 19/01/1976 (Exercício Profissional)

PORTARIA SES nº 125/2017- Anexo 8 A- Radiologia

PORTARIA 902 e 903/2015- Ação permanente de avaliação da imagem Mamografica por Fantoma no Estado do Rio Grande do Sul (APAIMFRS)

NORMATIVA nº 54 de 20/12/2019-ANVISA- Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia e segurança do Sistma de Mamografia e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC- 330, 20/12/2019- Proteção Radiológica

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente chamamento público e seus anexos.
- Os encaminhamentos para os serviços contratados por meio do presente credenciamento serão regulados e agendados pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde (DRCAA/SMS).
- As agendas, com horários disponíveis para a realização de exames, deverão ser encaminhadas até o dia 10 do mês anterior a realização dos exames para a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde (DRCAA/SMS), que realizará o agendamento e a comunicação ao paciente.
- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Credenciada, que deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações vigentes sobre a matéria.
- A data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização do exame deverá ser respeitada pela Credenciada, sem remarcações do mesmo.
- O resultado dos exames, acompanhado do respectivo laudo, deverá ser disponibilizado ao paciente em até 10 (dez) dias úteis da realização do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

- A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos exames.
- A Credenciada deverá estar integrada ao sistema de informação de regulação utilizado atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros que venham a ser implantados.
- A credenciada deverá realizar indistintamente os exames/procedimentos solicitados pelos médicos e/ou profissionais de nível superior que atendem aos programas do Sistema Único de Saúde vigentes no município, desde que listados na Tabela SUS/SIGTAP, e constantes no lote ao qual foi credenciada.
- A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.
- A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.
- A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.
- As clínicas credenciadas deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.
- Deverá a credenciada observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.
- As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.
- Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela DRCAA/SMS, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.
- A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador credenciado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;
- A quantidade a ser ofertado pela CREDENCIADA deverá ser obrigatoriamente via Sistema de Regulação Ambulatorial Municipal;
- Deve a CREDENCIADA entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes (digital e impresso);
- A CREDENCIADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- É de responsabilidade da CREDENCIADA , a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser



comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado e sem custos adicionais ao município;

- Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:
 - a) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
 - b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
 - c) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, aparelhos, acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
 - d) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a Credenciada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços;
 - e) Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadora de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.
 - f) Prestar ao contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
 - g) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
 - h) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
 - i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas no mesmo;
 - j) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

- A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CREDENCIADA por meio dos seguintes instrumentos de registro:
 - 1) Boletim de Produção Ambulatorial Individual.– BPA I. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial SIA/SUS do Ministério da Saúde;
 - 2) O arquivo das produções mensais deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento SIASUS até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço (sms.drcaa.sia@gmail.com);
 - 3) O Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP;
 - 4) O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP;



- 5) Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues fisicamente no setor de FATURAMENTO e PROCESSAMENTO DO SIASUS NA DRCAA/CANOAS até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- 6) fica a critério da CONTRATANTE qualquer glosa da fatura que não esteja de acordo com esse Termo de Referência;
- Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CREDENCIADA, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
 - O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável: Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:
 - a. Integridade física;
 - b. privacidade e conforto;
 - c. individualidade;
 - d. seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f. segurança do procedimento;
 - g. bem-estar psíquico e emocional”;
 - O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da CREDENCIADA;
 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

DAS IMAGENS RADIOGRÁFICAS

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos das imagens radiográficas:

I - Cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível, que não se sobreponha às estruturas anatômicas, incluindo:

- a) a identificação do exame;
- b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
- c) o registro do paciente com o nome completo da paciente e data de nascimento



d) a data do exame;

e) a abreviatura da incidência radiográfica;

f) a lateralidade da mama;

A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada nos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se tratar de uma incidência lateral;

O exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a crânio-caudal e a médio-lateral oblíqua, observado o seguinte:

a) se as imagens forem analógicas, devem ser feitas em filmes separados;

b) se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filme específico, sem redução;

Nas mulheres com implantes mamários devem ser realizadas, para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com a manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica recomendada a realização de incidências em perfil complementares bilaterais;

Na incidência crânio-caudal, também se devem observar os seguintes critérios:

a) As mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;

b) O músculo peitoral deve ser visto em cerca de 30% (trinta por cento) dos exames;

c) A gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso

Na incidência médio-lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:

a) As mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;

b) O músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;

c) O sulco inframamário deve ser visto na borda inferior da imagem;

d) A gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada;

DO LAUDO RADIOGRÁFICO

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem atender aos critérios para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos, nos seguintes termos

a) O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:



- Identificação do serviço e data do exame;
- Nome e idade do examinado;
- Resumo da história;
- Número de filmes ou imagens;
- Densidade mamária;
- Descrição dos achados radiográficos;
- Classificação na categoria BI-RADS®;
- nome e assinatura do médico interpretador do exame.

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

1. Integrar-se ao Sistema Regulação Municipal e ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
2. Respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido pela Regulação Ambulatorial/DRCAA/SMS Canoas. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
3. Atender aos usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal, provenientes da Rede Municipal de saúde de Canoas, em dia e horário previamente acordados com a Regulação, Ambulatorial, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- 4 Seguir os seguintes critérios referentes à: **confirmação do atendimento; disponibilização de agendas, reagendamento dos usuários e monitoramento do absenteísmo e reutilização do teto financeiro.**

I) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação, através da Regulação Ambulatorial realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II) Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Canoas apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

III) Modelo de agenda: O prestador deverá fornecer a agenda conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por



escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Canoas para que esta efetue os ajustes necessários.

5. É vedada a realização de procedimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização da DRCAA de acordo com a nova solicitação médica;

5.1. Os Exames de Mamografia poderão ser solicitados por qualquer médico da rede pública de saúde do Município de Canoas e enfermeiro da rede pública de Saúde de Canoas, conforme protocolos instituídos por essa secretaria e Ministério da Saúde;

6. Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

7. Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, deverão obedecer aos conceitos definidos nos Protocolos de Acesso à média e alta complexidade utilizado pelo Município de Canoas. Todas as solicitações deverão conter: dados clínicos que denotem a necessidade do referido exame/encaminhamento, descrição de resultado de exames ou outros achados relevantes que contribuam para a classificação de risco a ser realizada pelo profissional regulador;

8. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 03 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. A CREDENCIADA deverá integrar-se ao Complexos Regulador de Canoas, para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;

2. A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas agendados pela REGULAÇÃO AMBULATORIAL /DRCAA

3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CREDENCIADA;

4. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

5. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
6. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde. Estes casos, se necessário, serão remetidos à EQUIPE DE AUDITORIA DO DRCAA e FISCAIS DO CONTRATO que poderão indicar, após anuência do Gestor Municipal, a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
7. No caso de identificação, por parte dos profissionais da rede municipal de saúde e/ou por meio de Ouvidorias, de inconsistências nos resultados dos exames apresentados pelo prestador CREDENCIADO, após a repetição do procedimento pelo prestador, realizar-se-á os mesmos exames sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de apuração da situação relatada;
8. Caso o profissional médico avalie incompatibilidade do exame com a clínica do paciente, após situação relatada no item "7", a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela realização do mesmo exame em outro estabelecimento de saúde para apuração dos fatos. Caso o resultado do exame seja discordante daquele apresentado do prestador credenciado, encaminhar-se-á o processo para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e EQUIPE DE AUDITORIA do DRCAA e notificação do prestador;
9. Na ocorrência de segunda situação conforme descrição no item "8", em que haja discordância dos resultados, o prestador será novamente notificado, e o processo será encaminhado para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e EQUIPE DE AUDITORIA do DRCAA;
12. Na ocorrência da terceira situação conforme descrição no item "9", em que haja discordância dos resultados, o prestador será notificado para suspensão do contrato para apuração dos fatos, após anuência do gestor municipal de saúde;
13. Na ocorrência da quarta situação conforme descrição no item "9", em que haja discordância dos resultados, o prestador será notificado para rescisão do contrato;
14. Para fins de comprovação da realização do serviço, a CREDENCIADA deverá comprovar a execução deste por meio de registro em prontuário e apresentar documento devidamente identificado, assinado pelo paciente ou representante confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e datado;
15. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CREDENCIADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria da Regulação Controle e Avaliação e Auditoria, em um prazo de no máximo 03 dias. A diretoria da DRCAA avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

16. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o credenciado poderá ter aplicação das penalidades conforme Minuta Contratual,;

17. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização da Regulação Ambulatorial de acordo com a nova solicitação médica;

18. A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento CONTRATUAL;

19. A CREDENCIADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

20. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

21. A CREDENCIADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de CANOAS a partir do momento da assinatura do termo de credenciamento;

22. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e servidores envolvidos no processo de elaboração do Termo de Credenciamento;

23. A CREDENCIADA ficará sujeita à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do credenciamento;

24. A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

25. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de CANOAS ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

26. A CREDENCIADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

27. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, realizar a inserção tanto dos dados do usuário (realizar o cadastro) quanto dos laudos dos exames realizados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

SUBCONTRATAÇÃO: É vedada qualquer tipo de subcontratação pela Credenciada, sendo que todos os serviços devem ser realizados em sua própria dependência.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pelos serviços prestados pela Credenciada serão de acordo com os exames e procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS, com preços unitários conforme estabelecidos na tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde:

O teto físico/financeiro por procedimento para o credenciamento será:

■ Procedimento

Procedimento: 02.04.03.010-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização:	03 - Exames radiológicos do torax e mediastino
Competência:	12/2019 Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Sexo:	Feminino
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	35 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Registro no SISMAMA Registro no SISCAN
Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 45,00
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 45,00
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

■ Procedimento

Procedimento: 02.04.03.003-0 - MAMOGRAFIA	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização:	03 - Exames radiológicos do torax e mediastino
Competência:	12/2019 Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	2
Idade Mínima:	10 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Registro no SISMAMA Registro no SISCAN
Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 22,50
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 22,50
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela SUS/SIGTAP.

CAPACIDADE TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica
- Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

- definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - Indicação do responsável técnico e respectivo registro no conselho de classe.
 - a) O serviço de Diagnóstico por Imagem deve ter um Responsável Técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
 - b) O responsável técnico e seu substituto deverão possuir o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e/ou Mamografia no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
 - Declaração formal de que a entidade dispõe de todos os aparelhos, equipamentos, pessoal e espaço físico necessários à realização dos serviços a que se está habilitando, contando com no mínimo:
 - a) Recursos Humanos na área em questão, acompanhamento de listagem dos profissionais;
 - b) Recursos de infraestrutura adequados à oferta;
 - c) Recursos Aparelhos e Equipamentos (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamento).
 - Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município/SMS e de acordo com a Tabela SUS/SIGTAP, bem como de que realizará todos os procedimentos/exames constantes na mesma.
 - Declaração da capacidade técnica instalada que dispõe para a contratação com o Município, indicando a quantidade mensal, firmada pelo representante legal ou procurador da Entidade;
 - Declaração assinada pelo responsável legal indicando banco, agência e conta bancária na qual serão depositados os pagamentos dos serviços prestados;
 - Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
 - Alvará Sanitário, expedido pela VISA Municipal, dentro do prazo de validade;
 - Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral do CNES;
 - Cópia do contrato social da empresa, e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Cópia das certidões de regularidade fiscal e econômico-financeira da empresa:
 - a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
 - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
 - d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
 - e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
 - f) Certidão negativa de falência ou concordata.

PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização, tendo como limitador o repasse financeiro dos recursos da Gestão Plena e como referência de custo a Tabela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

SUS/SIGTAP, de acordo com o número de procedimentos autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), devidamente comprovados de sua execução.

- A apresentação deverá ser diretamente na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) da SMS, dos documentos referente aos procedimentos efetuados com a devida assinatura do paciente ou responsável, acompanhado de uma via do relatório mensal de desempenho técnico, juntamente com o faturamento BPA/DATASUS apresentado por meio magnético, para fins de processamento, avaliação e auditoria criteriosamente pela DRCCA/SMS, com emissão de Termo de Fiscalização pela execução dos serviços.
- Notificada a CREDENCIADA do resultado da avaliação e auditoria, deverá a mesma providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 5001. Centro de Canoas/RS.
- Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei, bem como duas vias do relatório mensal de desempenho técnico em concordância com a auditoria realizada.
- Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços e procedimentos efetivamente realizados, respeitando-se o teto financeiro mensal.

REAJUSTE: Conforme publicação de atualização da Tabela de Remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Ministério da Saúde.

GESTOR DO CONTRATO.

Nome/cargo: Fernando Ritter – Secretário Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO:

LUCIANE BIASI DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula 8462-0

MARGANE RAMOS. ENFERMEIRO, Matrícula 8684-3

MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA: Chamamento Público

TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA: Chamamento Público

OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste termo de referência, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação

Serão desclassificados, os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação (exceto as que possam ser apresentadas imediatamente por solicitação da SMS) e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou capacidade técnica.

Efetivada a divisão entre os credenciados, se corresponder à empresa número maior de atendimentos do que esta efetivamente dispõe, conforme declaração de capacidade apresentada, a contratação será realizada pela capacidade técnica instalada declarada pela empresa, cabendo ao Município a tomada de providências posteriores ao suprimento de suas necessidades.

O Município, formalizará os credenciamentos por meio de Termo de Credenciamento, com as empresas habilitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

Agentes públicos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

Andréa Frasson – Diretora da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SMS

Gondard
net 92789
Giberto Kondach
COREN 69659

Frasson
Andréa Frasson
Matricula 67067
Diretora DRCAA/SMS